

LEI Nº 387/01, de 06 de Setembro de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o Centro Educacional Municipal – CEM, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder as instalações do prédio do Centro Educacional Municipal – CEM, sem prejuízo das atividades do Ensino Fundamental do Município, à **Sociedade Educacional do Centro Oeste – SOECO**, com sede e foro nesta cidade, entidade civil sem fins lucrativos e que tem por objetivo social, ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino de nível superior.

Art. 2º - A cessionária se obriga ao pagamento das despesas de consumo de energia elétrica e de água, e as de manutenção e limpeza do prédio durante o período em que estiver ocupado.

Art. 3º - A presente cessão é pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser cancelada a qualquer tempo, no atendimento do interesse municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogados os efeitos da Lei nº 362/2000, de 21 de Dezembro de 2000.

Chapadão do Sul – MS, 06 de Setembro de 2001.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal